



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracaçumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição Nº CCCXVI de 9 de Agosto de 2021





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETOS: 026/2021

“REITERA E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETOS: 026/2021

DECRETO Nº 026, 9 DE AGOSTO DE 2021

“Reitera e dispõe sobre novas medidas sobre o Coronavírus (COVID -19), no âmbito do Município de Maracáçumé - MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, ~~em~~ **em**edir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID -19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 36.899, de 30 de julho de 2021 e outros que disciplinam políticas de combate ao COVID-19,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal de nº 015 de 25 de maio de 2021, que trata do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Maracáçumé - MA, e o último Decreto Municipal de nº 022, de 07 de julho de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - As Determinações prescritas no Decreto Municipal nº 022, 07 de julho de 2021, prorrogam-se pelo período compreendido entre o dia 09 ao dia 23 de agosto de 2021, com as seguintes alterações.

Art. 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, praças de alimentação e similares, assim como de conveniências, em postos de gasolina ou não, ficam sem restrições de horário até às 24:00hs (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário, salvo se houver festa marcada e de acordo o artigo 4º deste Decreto, devendo obedecer às medidas reiteradamente impostas no Decreto nº 22, de 07 de julho de 2021, assim como:

a) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, não ultrapassando o marco de 200 (duzentas) pessoas para ambientes fechados e de 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos e ventilados, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

b) Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

Art. 3º - A realização de eventos, assim o funcionamento de casas de shows e similares, devem obrigatoriamente seguir as determinações do art. 2º e *alíneas* deste Decreto, bem como, devem funcionar no máximo até 02:00hs (madrugada).

Art. 4º - Estabelecimentos como supermercados, farmácias, academias, salões de beleza, igrejas (outros templos religiosos) e demais estabelecimentos, devem funcionar com a observância das medidas sanitárias reiteradamente publicitadas nos últimos Decretos com o escopo de evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 5º - Fica determinada que no período deste Decreto, às aulas podem acontecer de forma *híbrida*, ou seja, parte das aulas presencial e parte das aulas à distância, obedecendo as normas sanitárias.

Art. 6º - Fica permitido a prática de esportes individuais e coletivos, inclusive em centros de treinamentos, ginásios, campos de futebol, quadras poliesportivas, clubes e outros, obedecendo todas as regras e determinações do combate ao COVID -19.

Art. 7º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, a prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXVI de 9 de Agosto de 2021

titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço.

Parágrafo primeiro. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, guarda municipal, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar e cumprir os protocolos sanitários de combate ao Covid-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando mantidas as orientações estabelecidas nos Decretos anteriores naquilo que não for incompatível com as regras previstas neste decreto.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 9 DE AGOSTO DE 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciangela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria do Meio Ambiente



Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde

